



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 13/5/2010, às 14:45  
Márcia / estagiário

MPV-489

00001

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

19/05/10

Proposição

Medida Provisória nº 489/10

Autor

Deputado INÍCIO DA COSTA DEM / RJ

Nº do prontuário

1  Supressiva

2.  substitutiva

3.  modificativa

4.  aditiva

5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º da MP 489, de 12 de maio de 2010, a seguinte redação:

"Art. 2º.....  
Parágrafo único. Competirá também à APO o planejamento, a fiscalização, e excepcionalmente, a administração e execução das obras e serviços necessários aos fins dispostos no caput".

Justificativa

O texto original da MP determina que a fiscalização das obras e serviços para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 é competência excepcional da Autoridade Pública Olímpica (APO).

Entretanto, há necessidade que a fiscalização seja uma das competências prioritárias da APO, para que esse órgão zele pela lisura do processo, atentando para os princípios que norteiam a Administração Pública.

PARLAMENTAR

Início da Costa

